



LEI Nº. 1267/2017

Publicado na Edição nº 910, publicação 111154, Secção Itarana/ES, pág. 429 do DOM/ES de 18/12/2017.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO NO EXERCÍCIO/2017 AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores da Câmara Municipal de Itarana, abono no valor a ser apurado pelo Departamento Contábil Financeiro desta Casa.

Art. 2º - O pagamento do abono será efetuado no mês de dezembro de 2017.

Art. 3º - O abono autorizado por esta Lei, não possui natureza salarial;

Art. 4º - As despesas decorrentes do abono concedido correrão por conta da dotação orçamentária 3.1.90.11.000 - Vencimentos – Pessoal Civil, que serão suplementadas se for necessário.

Art. 5º - Nos casos de acumulação legal de cargos, o servidor terá direito apenas a 01 (um) único valor de abono.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 15 de Dezembro de 2017.

ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito Municipal de Itarana

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças